

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**ATO NÚMERO 074 /09**

De 08 de outubro de 2009

Processo nº 257/07



Dispõe sobre alterações no Ato nº 061/08, modificado pelo Ato nº 57/09, que fixou normas para verificação dos critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, conforme artigo 53, da Lei Municipal nº 6.646, de 31 de outubro de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato nº 61/08, de 30 de dezembro de 2008, modificado pelo Ato nº 57 de 30 de junho de 2009, que fixou normas para verificação dos critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, conforme artigo 53, da Lei Municipal nº 6.646 de 31 de outubro de 2007, são introduzidas as seguintes alterações:

I - O inciso I, do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "satisfatório", caso obtenha, no mínimo, 204 (duzentos e quatro) pontos; ou"

II - O parágrafo único do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos deverá informar a cada chefia a necessidade de se proceder à avaliação de desempenho de seus subordinados diretos".

III - O artigo 6º, mantido seus parágrafos, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As avaliações de desempenho serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que será composta por dois servidores efetivos e estáveis, nomeados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, mais o superior imediato do avaliado".



RONALDO NAPELOSO
PRESIDENTE





00 171

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - O artigo 9º, acrescido dos parágrafos 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para a apuração do critério ASSIDUIDADE e PONTUALIDADE serão consideradas as ocorrências e seus respectivos pesos conforme estabelecido no ANEXO I deste ato.

§ 1º Não serão consideradas, no critério PONTUALIDADE, os atrasos do servidor debitados no banco de horas pelo seu superior hierárquico.

§ 2º Serão consideradas, para fim de progressão, as faltas apuradas nos dozes meses anteriores à avaliação, excluído da contagem o mês da realização desta e desconsideradas suas frações.”

V - Ao artigo 10, fica acrescentado o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Serão considerados, para fim de progressão, os cursos e treinamentos concluídos e as qualificações e títulos obtidos nos dozes meses anteriores à avaliação, excluído da contagem o mês da realização desta e desconsideradas suas frações”.

VI - Os artigos 15 e 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para apuração do critério USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO, será utilizado o método dos Fatores Descritivos, através da aplicação de fichas de verificação, com seus respectivos pesos conforme estabelecido no ANEXO III”.

“Art. 16. Para apuração do critério CIVILIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, será utilizado o método dos Fatores Descritivos, através da aplicação de fichas de verificação, com seus respectivos pesos conforme estabelecido no ANEXO III”.

VII - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para cálculo da pontuação final obtida pelo servidor na avaliação de seu desempenho deverão ser somados os pontos obtidos em todos os critérios”.

VIII - O anexo III, passa a vigorar com a seguinte redação:


RONALDO NAPEOSO
PRESIDENTE



Anexo III

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Progressão Funcional

SERVIDOR	Numero da Matrícula		
Cargo	Data da Posse		
Lotação	Período Avaliação	nº avaliação	

CRITÉRIO: QUALIDADE DE TRABALHO

FATOR	DESCRIÇÃO	GRAU				PESO	NOTA (grau X peso)
		1	2	3	4		
QUALIDADE E ATENÇÃO	Refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela boa execução das tarefas.					10	
INTERESSE	Refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas.					5	
PRODUTIVIDADE	Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo.					5	
INICIATIVA	Refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.					10	
EXIBILIDADE	Refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem a rotina, mas que lhe são próprias.					5	
PRESTEZA	Refere-se à rapidez e agilidade com que o servidor desempenha as tarefas inerentes ao seu cargo.					10	
ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO	Refere-se à capacidade de organização em situações de aumento de demanda de serviços.					5	
CUMPRIMENTO DE PRAZOS	Refere-se à realização de serviço solicitado ao servidor no prazo assinalado pelo seu superior hierárquico, ou por lei, ou por norma interna da Câmara Municipal de Araraquara.					10	
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO	Refere-se ao melhoramento do desempenho funcional do servidor devido à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em cursos e treinamentos pagos ou oferecidos pela Câmara Municipal.					5	
CUMPRIMENTO DE OBRIGACÕES LÍCITAS	Refere-se ao cumprimento, pelo servidor, de ordens não manifestamente ilegais emanadas de seu superior hierárquico.					5	
CUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS E ÉTICAS	refere-se à observância das normas fixadas por instituições reguladoras para desempenho de atividades e/ou exercício da profissão, quando existirem.					5	
USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO	Utilização dos equipamentos de serviço de acordo com os respectivos manuais, instruções de uso, regras de segurança e, exclusivamente para o exercício de suas atribuições na Câmara Municipal.					5	
ABILIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NAS RELAÇÕES INTER-PESSOAIS	Urbanidade no atendimento à população e manter bom relacionamento com os companheiros de trabalho.					5	





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IX – Fica revogado o anexo IV, mantendo-se a numeração dos demais.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano 2009 (dois mil e nove).



RONALDO NAPELOSO

Presidente



TENENTE SANTANA

Vice-Presidente



DOUTOR LAPENA

1º Secretário



SERGINHO GONÇALVES

2º Secretário



ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na
mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 074 /09

De 23 de outubro de 2009
Processo nº 257/07

Dispõe sobre alterações no Ato nº 061/08, modificada pelo Ato nº 57/09 que fixou normas para verificação dos critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, conforme artigo 53, da Lei Municipal nº 6.646 de 31 de outubro de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Na Ato nº 61/08 de 30 de dezembro de 2008, modificada pelo Ato nº 57 de 30 de junho de 2009 que fixou normas para verificação dos critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, conforme artigo 53, da Lei Municipal nº 6.646 de 31 de outubro de 2007, são introduzidas as seguintes alterações:

I - O inciso I, do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - "satisfatório", caso obtenha, no mínimo 207 (duzentos e quatro) pontos ou"

II - O parágrafo único do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos deverá informar a cada chefe a necessidade de se proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados diretos"

III - O artigo 6º, mantido seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As avaliações de desempenho serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho que será composta por dois servidores efetivos e estáveis nomeados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, mais o superior imediato do avaliado"

IV - O artigo 9º, acrescido dos parágrafos 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Para a apuração do critério ASSIDUIDADE e PONTUALIDADE serão consideradas as ocorrências e seus respectivos pesos conforme estabelecido no ANEXO I deste ato

§ 1º Não serão consideradas, no critério PONTUALIDADE as atrasos do servidor debitados no banco de horas pelo seu superior hierárquico.

§ 2º Serão consideradas, para fim de progressão, as faltas apuradas nos doze meses anteriores à avaliação, excluída da contagem o mês da realização desta e desconsideradas suas frações"

V - Ao artigo 10, fica acrescentado o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Serão considerados, para fim de progressão, os cursos e treinamentos concluídos e as qualificações e títulos obtidos nos doze meses anteriores à avaliação, excluído da contagem o mês da realização desta e desconsideradas suas frações

VI - Os artigos 15 e 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Para apuração do critério USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO, será utilizada o método dos Fatores Descritivos, através da aplicação de fichas de verificação, com seus respectivos pesos conforme estabelecido no ANEXO III"

Art. 16. Para apuração do critério CIVILIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, será utilizado o método dos Fatores Descritivos, através da aplicação de fichas de verificação, com seus respectivos pesos conforme estabelecido no ANEXO III"

VII - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Para cálculo da pontuação final obtida pelo servidor na avaliação de seu desempenho deverão ser somados os pontos obtidos em todos os critérios"

VIII - O anexo III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Progressão Funcional

Table with 2 columns: Nome do Servidor, Data da Prova

Table with columns: FATOR, CRITÉRIO: QUALIDADE DE TRABALHO DESCRIÇÃO, GRAU (1-4), PESO, NOTA (Grau X Peso)

IX - Fica revogado o anexo IV, mantendo-se a numeração dos demais

Câmara Municipal de Araraquara, em 23 de outubro de 2009 (dois mil e novecentos e sete)

RONALDO NAPELOSO
Presidente

TENENTE SANTANA
Vice-Presidente

DOUTOR LAPENA
1º Secretário

SERGINHO GONÇALVES
2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na

mesma data